Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5899/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1511/2017
PROTOCOLO	: 1761874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA E EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO	: EX-PREFEITOS MUNICIPAIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2016
CONTRATADO	: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS- ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA , HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2016
VALOR	: R$ 57.363,90
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de julgamento da formalização do Contrato nº 29/2016 e sua execução financeira, oriundos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2016, tendo como responsáveis o Sr. Silas José da Silva e Sr. Edvaldo Alves de Queiroz.

Procedido o julgamento dos autos através da **DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11231/2018**, cada um dos responsáveis foi multado em 30 UFERMS .

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão da Gerência de Controle Institucional (peças 26 e 27).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2021.

Jerson Domingos
Relator

LHBAC